

Cortês/PE, 22 de janeiro de 2025.

## PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na Solução de Sistema de Gestão Pública, visando atender o Decreto Federal nº 10.540, que trata do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, contemplando os serviços de migração, implantação, treinamento e conversão de dados, manutenção e suporte, considerando os módulos de Contabilidade (Planejamento, Orçamento, Finanças), Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Portal do Servidor Público), Almoxarifado, Patrimônio e Tributos (Tributos e Nota Fiscal Eletrônica) para a Prefeitura Municipal de Cortês/PE.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

### 1. DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na Solução de Sistema de Gestão Pública, visando atender o Decreto Federal nº 10.540, que trata do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, contemplando os serviços de migração, implantação, treinamento e conversão de dados, manutenção e suporte, considerando os módulos de Contabilidade (Planejamento, Orçamento, Finanças), Recursos Humanos (Folha de Pagamento e Portal do Servidor Público), Almoxarifado, Patrimônio e Tributos (Tributos e Nota Fiscal Eletrônica) para a Prefeitura Municipal de Cortês/PE.

### 2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 59.808,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

**Poder:** 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês  
**Órgão:** 2003 – Secretaria de Administração  
**Atividade:** 01.122.4001.2025 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

**Elemento de Despesa:** 33.90.00 – Aplicações Diretas

**Poder:** 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

**Órgão:** 2004 – Secretaria de Finanças

**Atividade:** 04.122.4002.2033 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

04.122.4002.2034 – Contratação de Software e Assessoria Especializada

**Elemento de Despesa:** 33.90.00 – Aplicações Diretas

#### 4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;



- Termo de Referência;
- Declaração.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

  
Abimael Pereira da Silva

Agente de Contratação

